

RESUMO - GT 1 – EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS, FILOSOFIA POLÍTICA E
TEORIAS DA JUSTIÇA PLO DE ÁREA TEMÁTICA

**A CONSTRUÇÃO FILOSÓFICO-JURÍDICA DOS DIREITOS DAS MULHERES:
UMA ANÁLISE HISTÓRICA E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL**

Maria Tainá De Sousa (tainasousa968@gmail.com)

Ana Biatríz Eufrásio Araújo (eanabiatríz@gmail.com)

Resumo

Este trabalho analisa a construção filosófico-jurídica dos direitos das mulheres, percorrendo sua trajetória histórica e mecanismos de proteção nacional e internacional. Parte-se da constatação de que o Direito, construído sob uma perspectiva masculina, não é neutro, mas fruto de relações de poder. A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica da Filosofia do Direito, Teoria Feminista do Direito e Direitos Humanos, apoiando-se em Simone de Beauvoir e Susanna Pozzolo, além de fontes sobre o movimento sufragista brasileiro. Os resultados indicam que a exclusão feminina decorreu de uma construção social. Conclui-se que a efetivação dos direitos femininos exige a articulação entre reconhecimento formal, políticas públicas e mobilização social.

Introdução

?A Teoria Feminista do Direito parte da premissa de que o Direito não é neutro, mas construído por uma perspectiva masculina, como destaca Susanna Pozzolo (2015) ao questionar a neutralidade do discurso jurídico. Simone de Beauvoir (2009) sintetiza isso ao afirmar que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, evidenciando que os papéis sociais decorrem de construções culturais. Tais reflexões consolidaram mecanismos de proteção aos direitos das mulheres. Assim, este estudo visa analisar a construção filosófico-jurídica desses direitos e o enfrentamento das desigualdades de gênero.

?Metodologia

?Realizou-se pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa e natureza descritivo-exploratória, com consulta a artigos e documentos em bases acadêmicas (Google Acadêmico e SciELO) e obras de Filosofia do Direito, Teoria Feminista do Direito e Direitos Humanos.

?Resultados e Discussões

?Os resultados demonstram que a subordinação histórica atribuída às mulheres decorre de uma construção social e cultural. A crítica de Susanna Pozzolo (2015) à neutralidade jurídica permite compreender que o Direito participou da naturalização dessas hierarquias ao criar categorias baseadas na experiência masculina. Da mesma forma, Simone de Beauvoir (2009) evidencia que a condição feminina resulta de socialização, sustentando a reivindicação por igualdade formal e material.

?No Brasil, destaca-se Bertha Lutz, que liderou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e articulou a conquista do direito ao voto feminino em 1932 (HAHNER, 1990). Tais contribuições mostram que a Filosofia do Direito e a atuação política deslocaram a discussão sobre os direitos das mulheres do plano privado para o público.

?Conclusão

?Apesar das conquistas, ainda persistem obstáculos para a concretização da igualdade de gênero. A Filosofia do Direito permanece fundamental por fornecer bases teóricas para a justiça, a dignidade humana e a igualdade material. Conclui-se que a efetivação dos direitos das mulheres exige o reconhecimento

formal, a conscientização social e o compromisso do Estado e da sociedade com a eliminação das discriminações e violências de gênero.

?Referências

?BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: a experiência vivida. v. 2. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

?HAHNER, June E. Emancipating the female sex: the struggle for women's rights in Brazil, 1850-1940. Durham: Duke University Press, 1990.

?POZZOLO, Susanna. (Una) teoria femminista del diritto: genere e discorso jurídico. In: CASADEI, Thomas (a cura di). Donne, diritto, diritti: prospettive del giusfemminismo. Torino: Giappichelli, 2015.

Palavras-chave: filosofia do direito; direitos das mulheres; teoria feminista do direito; direitos humanos; igualdade de gênero.